

AUTORIZADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
RESOLUÇÃO AS COMISSÕES DE Justiça e Defesa
 Finanças e Orçamento

ala das Sessões, em 08/10/2023

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 3 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM GP Nº 205/2023**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre as atualizações das atribuições e dos requisitos mínimos exigidos para ingresso dos cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Gestão Pública, por meio do Processo Administrativo nº 3.383/2022 - 1Doc e, como esclarece sua ementa, atualiza as atribuições dos cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos, nos termos das disposições estabelecidas nos artigos 2º e 3º da proposição de lei, bem como os requisitos mínimos para ingresso, que passam a ser os seguintes:

a) Eletricista: Ensino médio completo; Curso de qualificação profissional básica com no mínimo 200 horas; Curso básico NR-10; 6 (seis) meses de experiência;

b) Eletricista de Autos: Ensino médio completo; Curso de qualificação profissional básica com no mínimo 200 horas; 6 (seis) meses de experiência.

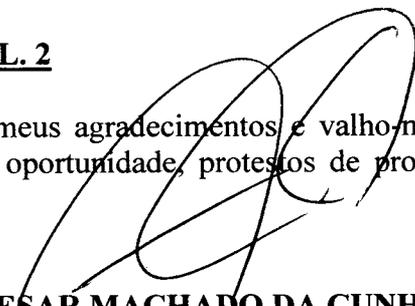
3. Dessa forma, em razão da atualização das atribuições dos cargos e dos requisitos mínimos exigidos para ingresso, os cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos passam a ser reenquadrados no padrão "17" da tabela de cargos, vencimentos e salários da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 3.383/2022 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 205/2023 - FL. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.



CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

02/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 21/05/2023

Dispõe sobre as atualizações das atribuições e dos requisitos mínimos exigidos para ingresso dos cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º As atribuições dos cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos e os requisitos mínimos para ingresso, ficam atualizados nos termos desta lei complementar.

Art. 2º As atribuições do cargo/emprego de Eletricista passam a ser as seguintes:

I - executar tarefas típicas de sua área de atuação relacionadas a instalações elétricas, instalação e manutenção de aparelhos e equipamentos elétricos, utilizando-se de plantas, esquemas, instruções e outros documentos específicos para auxílio do desenvolvimento, montagem e manutenção dos equipamentos e instalações;

II - efetuar manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas em conformidade com esquemas específicos e as necessidades de cada caso;

III - realizar o lançamento, transpasse ou substituição de fios elétricos, telefônicos e cabos de rede elétrica e de informática;

IV - instalar e fazer manutenção em painéis, caixas e quadros de distribuição de energia elétrica, de baixa, média e alta tensão, instalando ou trocando disjuntores e transformadores;

V - instalar e substituir luminárias, reatores, lâmpadas, tomadas, interruptores, efetuando, se preciso, a desobstrução ou substituição de eletrodutos e conduítes;

VI - efetuar manutenção na rede telefônica e instalação/manutenção de aparelhos telefônicos;

VII - relacionar e encaminhar para aquisição, ferramentas, equipamentos e materiais elétricos necessários ao andamento do trabalho;

VIII - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza das ferramentas, equipamentos e materiais elétricos sob sua responsabilidade, bem como pela organização e limpeza do seu local de trabalho;

IX - zelar pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados e segurança coletiva, sinalizando e protegendo adequadamente, quando necessário, os locais de execução dos serviços;

X - verificar pontos elétricos, interligar placas de comando, programar sistemas de controle, identificar controles e realizar testes operacionais;

XI - realizar instalações elétricas de baixa, média e alta tensão, manutenção preventiva e corretiva de painéis de comando, possuir conhecimento em Controladores Lógico Programáveis - CLP;

XII - desempenhar outras tarefas correlatas e afins.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 2

Art. 3º As atribuições do cargo/emprego de Eletricista de Autos passam a ser as seguintes:

I - instalar e reparar instalações e equipamentos eletroeletrônicos em veículos automotores leves e pesados;

II - realizar manutenções preventiva e corretiva, inspecionando visualmente veículos e equipamentos, diagnosticando defeitos eletroeletrônicos;

III - desmontar, reparar, substituir e montar componentes, ajustando componentes e peças e testando o seu funcionamento;

IV - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza das ferramentas, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade, bem como pela organização e limpeza do seu local de trabalho;

V - desempenhar outras tarefas correlatas e afins.

Art. 4º Os requisitos mínimos exigidos para ingresso passam a ser os seguintes:

I - Eletricista: Ensino médio completo; Curso de qualificação profissional básica com no mínimo 200 horas; Curso básico NR-10; 6 (seis) meses de experiência;

II - Eletricista de Autos: Ensino médio completo; Curso de qualificação profissional básica com no mínimo 200 horas; 6 (seis) meses de experiência.

Art. 5º Em razão da atualização das atribuições dos cargos e dos requisitos mínimos exigidos para ingresso, os cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos ficam reenquadrados no padrão "17" da tabela de cargos, vencimentos e salários da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

Art. 6º Fica atualizado, conforme o disposto nesta lei complementar, o quadro de atribuições dos cargos e empregos públicos, constante no **Anexo V** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

Art. 7º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Proc. Administrativo 3.383/2022

05
/

De: Andre P. - SMGP-RH-DTRH

Para: SMGP-CRH - Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - A/C Eduardo L.

Data: 18/08/2022 às 17:45:55

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM, SMGP-CRH, SMGP-RH-DTRH, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG,
SGOV-DLN, SGOV-DGG, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, SGOV-SAG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Reclassificação de servidores

Boa tarde Senhor Coordenador

Segue, em anexo, a minuta de Projeto de Lei Complementar que visa a reclassificação dos profissionais Eletricistas.

Andre Luiz Paiva
Recursos Humanos

Anexos:

Projeto_de_lei_complementar_n_xxx_Eletricista.doc

Proc. Administrativo 1- 3.383/2022

De: Andre P. - SMGP-RH-DTRH

Para: SMGP-CRH - Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - A/C Eduardo L.

Data: 18/08/2022 às 17:55:23



Em tempo, favor considerar a minuta anexa, a qual já consta a data de estabelecimento da reclassificação.

Andre Luiz Paiva
Recursos Humanos

Anexos:

Projeto_de_lei_complementar_n_xxx_Eletricista.doc



MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

06

Dispõe sobre as atualizações das atribuições e dos requisitos mínimos exigidos para ingresso dos cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º As atribuições dos cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos e os requisitos mínimos para ingresso, ficam atualizados nos termos desta lei complementar.

Art. 2º As atribuições do cargo/emprego de Eletricista passam a ser:

- I. Executar tarefas típicas de sua área de atuação relacionadas a instalações elétricas, instalação e manutenção de aparelhos e equipamentos elétricos, utilizando-se de plantas, esquemas, instruções e outros documentos específicos para auxílio do desenvolvimento, montagem e manutenção dos equipamentos e instalações;
- II. Efetuar manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas em conformidade com esquemas específicos e as necessidades de cada caso;
- III. Realizar o lançamento, transpasse ou substituição de fios elétricos, telefônicos e cabos de rede elétrica e de informática;
- IV. Instalar e fazer manutenção em painéis, caixas e quadros de distribuição de energia elétrica, de baixa, média e alta tensão, instalando ou trocando disjuntores e transformadores;
- V. Instalar e substituir luminárias, reatores, lâmpadas, tomadas, interruptores, efetuando, se preciso, a desobstrução ou substituição de eletrodutos e conduítes;
- VI. Efetuar manutenção na rede telefônica e instalação/manutenção de aparelhos telefônicos;
- VII. Relacionar e encaminhar para aquisição, ferramentas, equipamentos e materiais elétricos necessários ao andamento do trabalho;
- VIII. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza das ferramentas, equipamentos e materiais elétricos sob sua responsabilidade, bem como pela organização e limpeza do seu local de trabalho;
- IX. Zelar pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados e segurança coletiva, sinalizando e protegendo adequadamente, quando necessário, os locais de execução dos serviços;
- X. Verificar pontos elétricos, interligar placas de comando, programar sistemas de controle, identificar controles e realizar testes operacionais;



- XI. Realizar instalações elétricas de baixa, média e alta tensão, manutenção preventiva e corretiva de painéis de comando, possuir conhecimento em Controladores Lógico Programáveis - CLP;
- XII. Desempenhar outras tarefas correlatas e afins.

Art. 3º As atribuições do cargo/emprego de Eletricista de Autos passam a ser:

- I. Instalar e reparar instalações e equipamentos eletroeletrônicos em veículos automotores leves e pesados;
- II. Realizar manutenções preventiva e corretiva, inspecionando visualmente veículos e equipamentos, diagnosticando defeitos eletroeletrônicos;
- III. Desmontar, reparar, substituir e montar componentes, ajustando componentes e peças e testando o seu funcionamento;
- IV. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza das ferramentas, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade, bem como pela organização e limpeza do seu local de trabalho;
- V. Desempenhar outras tarefas correlatas e afins.

Art. 4º Os requisitos mínimos exigidos para ingresso passam a ser:

- I. **Eletricista** – Ensino médio completo; Curso de qualificação profissional básica com no mínimo 200 horas; Curso básico NR-10; Seis meses de experiência;
- II. **Eletricista de Autos** - Ensino médio completo; Curso de qualificação profissional básica com no mínimo 200 horas; Seis meses de experiência.

Art. 5º Em razão da atualização das atribuições dos cargos e dos requisitos mínimos exigidos para ingresso, os cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos ficam reenquadrados no padrão "17" da tabela de cargos, vencimentos e salários da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

Art. 6º Fica atualizado, conforme o disposto nesta lei, o quadro de atribuições dos cargos e empregos públicos, constante no Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, de julho de 2022,
461º ano da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

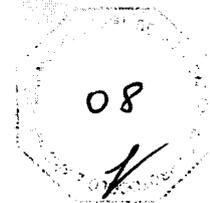
Caio Cunha
Prefeito

Proc. Administrativo 2- 3.383/2022

De: Eduardo L. - SMGP-CRH

Para: SMGP - Secretaria Municipal de Gestão Pública - A/C Mauricio J.

Data: 18/08/2022 às 18:04:21



Trata o presente expediente de Minuta de Projeto de Lei sobre a reclassificação dos profissionais eletricitistas, para autorização, objetivando cumprir com os procedimentos internos necessários, para o posterior envio a Câmara Municipal.

Eduardo Lucena

Proc. Administrativo 3- 3.383/2022

De: Mauricio J. - SMGP

Para: SMGP-CRH - Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - A/C Eduardo L.

Data: 22/08/2022 às 16:46:50



Minuta autorizada.

Maurício Juvenal
Secretário de Gestão Pública

Proc. Administrativo 4- 3.383/2022

09
✓

De: Diogo P. - SMGP-CRH

Para: SMF - Secretaria Municipal de Finanças

Data: 23/08/2022 às 17:40:50

Setores (CC):

SMF, PGM

Setores envolvidos:

SMF, SMGP, PGM, SMGP-CRH, SMGP-RH-DTRH

Reclassificação de servidores

Trata-se de minuta de projeto de lei para possibilitar a reclassificação dos profissionais Eletricistas, instruímos o presente com os quantitativos em anexo, solicitamos a análise do impacto financeiro e declaração do ordenador de despesa, bem como parecer jurídico da minuta apresentada no despacho 2.

Diogo Medina Pugliese

Auxiliar de Apoio Administrativo

Anexos:

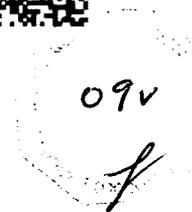
eletricista.xlsx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5288-AA38-DAFA-AF82



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO LUCENA (CPF 156.XXX.XXX-80) em 23/08/2022 17:43:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5288-AA38-DAFA-AF82>

Atual - padrão 6

Cargo	Quantidade	Provimento	Salário	Periculosidade	Encargos	Custo mensal individual	Custo mensal total	Custo anual total
Eletricista	8	Estatutário	2.717,50	815,25	1.453,23	4.985,98	39.887,84	478.654,08
Eletricista	3	CLT	2.717,50	815,25	1.212,33	4.745,08	14.235,24	170.822,88
Totais	11						R\$ 54.123,08	R\$ 649.476,96

Proposta - padrão 17

Cargo	Quantidade	Provimento	Salário	Periculosidade	Encargos	Custo mensal individual	Custo mensal total	Custo anual total
Eletricista	8	Estatutário	4.249,24	1.274,77	2.272,40	7.796,41	62.371,30	748.455,55
Eletricista	3	CLT	4.249,24	1.274,77	1.876,08	7.400,09	22.200,28	266.403,31
Totais	11						R\$ 84.571,57	R\$ 1.014.858,86

Diferenças	R\$ 30.448,49	R\$ 365.381,90
	mensal	anual

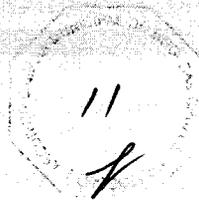
CGRH, 06/07/22

Proc. Administrativo 5- 3.383/2022

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DRA. DALCIANI - Gabinete da Procuradora Dra. Dalciani

Data: 24/08/2022 às 11:48:08



Para análise.

Roseli Belarmino de Faria
Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134

De: Dalciani F. - GAB. DRA. DALCIANI

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano - A/C Luciano F.

Data: 28/08/2022 às 10:41:55



DESPACHO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

Doutor Luciano Lima Ferreira

Processo nº 3.383/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Gestão Pública

Cuida-se de expediente digital em que a Secretaria Municipal de Gestão Pública encaminha para análise a minuta de anteprojeto de lei complementar que: dispõe sobre as atualizações das atribuições e dos requisitos mínimos exigidos para ingresso dos cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos, e dá outras providências.

No Despacho 4, a Pasta solicita a realização de estudo de impacto financeiro e declaração do ordenador de despesa, bem como parecer jurídico da minuta apresentada, encaminhando o processo, concomitantemente, à Secretaria Municipal de Finanças e a esta Procuradoria.

Como se sabe, a tramitação de processos administrativos possui um rito formal a ser obedecido, não dispensado por se tratar de expediente digital; ou seja, assim como um processo físico, o processo digital deve ser encaminhado a apenas um órgão por vez.

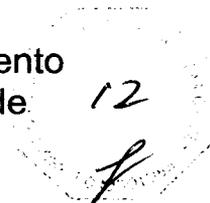
Desse modo, sugere-se, primeiramente, a remessa à Secretaria Municipal de Finanças, visando à regular instrução processual.

Ademais, importa salientar que a Secretaria Municipal de Governo é o órgão que detém a atribuição privativa de elaboração de minutas de leis, decretos, portarias e demais atos normativos eventualmente expedidos por esta Administração Pública, nos termos do artigo 32, da Lei Municipal nº 6.537/2011.

Nesse contexto, objetivando evitar retrabalho por parte desta Procuradoria, da Secretaria de Governo e demais órgãos desta Administração, sugerimos que o presente expediente seja, após manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, encaminhado à Secretaria Municipal de Governo para que, no exercício da atribuição que lhe é peculiar, analise o anteprojeto de lei complementar e elabore a versão final da minuta; retornando os autos para, se o caso, aprovação desta

Procuradoria.

É o despacho que submetemos para apreciação. Orienta-se o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Finanças; após, à Secretaria Municipal de Governo.



PGM, 26 de agosto de 2022.

—
Dalciani Felizardo

Procuradora do Município - OAB/SP 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município

Proc. Administrativo 7- 3.383/2022

De: Diogo P. - SMGP-CRH

Para: SMF-DOC-DO - Divisão de Orçamento - A/C Kleber A.

Data: 29/08/2022 às 09:57:09

Setores envolvidos:

SMF, SMGP, PGM, SMGP-CRH, SMGP-RH-DTRH, SMF-DOC-DO, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Reclassificação de servidores

Segue Minuta de projeto de lei (*despacho 2*) objetivando possibilitar a reclassificação dos profissionais Eletricistas, instruímos o presente com os quantitativos em anexo.

Em continuidade, conforme manifestação da Procuradoria do Consultivo Geral, solicitamos a análise do impacto financeiro e declaração do ordenador de despesa.

Diogo Medina Pugliese
Auxiliar de Apoio Administrativo

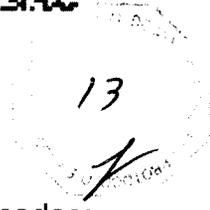




VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87D3-A503-F7A9-4A0C



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO LUCENA (CPF 156.XXX.XXX-80) em 29/08/2022 12:36:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/87D3-A503-F7A9-4A0C>

Proc. Administrativo 8- 3.383/2022

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 30/08/2022 às 08:37:28

Setores envolvidos:

SMF, SMGP, PGM, SMGP-CRH, SMGP-RH-DTRH, SMF-DOC-DO, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Reclassificação de servidores

Senhor Procurador-Geral do Município

Dr. Fábio Mutsuaki Nakano

Vistos. De acordo (despacho 06)

Segue para apreciação e posterior encaminhamento o parecer da Procuradoria do Consultivo Geral.

PGM, 30 de agosto de 2022.

—
LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

OAB/SP 278.031

13v
/

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7F57-4C8A-188D-3A08> e informe o código 7F57-4C8A-188D-3A08



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F57-4C8A-188D-3A08

14
L

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 30/08/2022 08:37:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7F57-4C8A-188D-3A08>

Proc. Administrativo 9- 3.383/2022

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SMF-GAB - Gabinete Finanças

Data: 30/08/2022 às 15:08:41

14v
1

Vistos.

Ciente da manifestação exarada no despacho 6.

Para providências.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

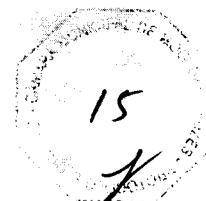
Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 10- 3.383/2022

De: Elen T. - SMF-GAB

Para: SMF-DOC-DO - Divisão de Orçamento

Data: 31/08/2022 às 07:57:56



Segue para providências, conforme solicitado no despacho 7.

Elen Ely Yoshida Takemoto
auxiliar apoio administrativo

Secretaria de Finanças

Proc. Administrativo 11- 3.383/2022

De: Kleber A. - SMF-DOC-DO

Para: SMGP-CRH - Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Data: 08/11/2022 às 11:49:24

Setores envolvidos:

SMF, SMGP, PGM, SMGP-CRH, SMGP-RH-DTRH, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Reclassificação de servidores

Considerando o lapso temporal do processo, retornamos o presente para que seja informado se houve alterações com relação aos valores calculados ao despacho 4.

Outrossim, solicito que seja elaborado demonstrativo da distribuição dos Eletricista por Secretaria, para assim ser possível identificar em quais dotações orçamentárias serão oneradas o referido aumento de despesa.

No mais, haja vista a alta probabilidade de tal aumento de despesa vier onerar apenas o orçamento de 2023, sugere-se o encaminhamento à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAG) ou à(s) pasta(s) responsável/responsáveis por tais servidores, para ciência e manifestação do ato, antes de tramitar para a Secretaria de Finanças para elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Kleber Yuiti Ansai

Economista

15v
A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BF1-EF07-CF65-8ABE

16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA (CPF 174.XXX.XXX-47) em 08/11/2022 14:45:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9BF1-EF07-CF65-8ABE>

Proc. Administrativo 12- 3.383/2022

De: Andre P. - SMGP-RH-DTRH

Para: SMGP-CRH - Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - A/C Eduardo L.

Data: 09/11/2022 às 11:08:00



Senhor Coordenador

Segue planilha de custos atualizada com a inserção de 2 profissionais Eletricista de Autos e com valores separados por Secretaria. Os valores dos salários e encargos não sofreram alteração em relação à planilha elaborada em julho/22.

Outrossim, para sua avaliação, submetemos a sugestão da Secretaria de Finanças no despacho 11.

Andre Luiz Paiva
Recursos Humanos

Anexos:

eletricistas_custos.xlsx

Eletricista - padrão 6

Pasta	Quantidade	Provimento	Salário	Periculosidade	Encargos	Custo mensal individual	Custo mensal total	Custo anual total
Educação	4	Estatutário	2.717,50	815,25	1.657,83	5.190,58	20.762,32	249.147,84
Esportes	1	CLT	2.717,50	815,25	1.416,90	4.949,65	4.949,65	59.395,80
Infraestrutura	1	CLT	2.717,50	815,25	1.416,90	4.949,65	4.949,65	59.395,80
Infraestrutura	4	Estatutário	2.717,50	815,25	1.657,83	5.190,58	20.762,32	249.147,84
Saúde	1	CLT	2.717,50	815,25	1.416,90	4.949,65	4.949,65	59.395,80
Totais	11						R\$ 56.373,59	R\$ 676.483,08

Eletricista de Autos - padrão 11

Pasta	Quantidade	Provimento	Salário	Periculosidade	Encargos	Custo mensal individual	Custo mensal total	Custo anual total
Infraestrutura	2	CLT	3.399,47	1.019,84	1.712,42	6.131,73	12.263,46	147.161,54
Totais	2						R\$ 12.263,46	R\$ 147.161,54
Total (13 servidores)							R\$ 68.637,05	R\$ 823.644,62

PROJETO DE LEI

Eletricista - padrão 17

Pasta	Quantidade	Provimento	Salário	Periculosidade	Encargos	Custo mensal individual	Custo mensal total	Custo anual total
Educação	4	Estatutário	4.249,24	1.274,77	2.476,97	8.000,98	32.003,93	384.047,14
Esportes	1	CLT	4.249,24	1.274,77	2.080,65	7.604,66	7.604,66	91.255,94
Infraestrutura	1	CLT	4.249,24	1.274,77	2.080,65	7.604,66	7.604,66	91.255,94
Infraestrutura	4	Estatutário	4.249,24	1.274,77	2.476,97	8.000,98	32.003,93	384.047,14
Saúde	1	CLT	4.249,24	1.274,77	2.080,65	7.604,66	7.604,66	91.255,94
Totais	11						R\$ 86.821,84	R\$ 1.041.862,10

Eletricista de Autos - padrão 17

Pasta	Quantidade	Provimento	Salário	Periculosidade	Encargos	Custo mensal individual	Custo mensal total	Custo anual total
Infraestrutura	2	CLT	4.249,24	1.274,77	2.080,65	7.604,66	15.209,32	182.511,89
Totais	2						R\$ 15.209,32	R\$ 182.511,89
Total com o novo padrão (13 servidores)							R\$ 102.031,17	R\$ 1.224.373,99

Diferenças	R\$	R\$
	33.394,11	400.729,37
	mensal	anual

Proc. Administrativo 13- 3.383/2022

De: Diogo P. - SMGP-CRH

Para: SMF-DOC-DO - Divisão de Orçamento - A/C Kleber A.

Data: 11/11/2022 às 09:50:58

Setores envolvidos:

SMF, SMGP, PGM, SMGP-CRH, SMGP-RH-DTRH, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Reclassificação de servidores

Conforme solicitado segue a planilha de custos atualizada com a inserção de 2 profissionais Eletricista de Autos e com valores separados por Secretaria (despacho 12).

Ressalta-se que os valores dos salários e encargos não sofreram alteração em relação à planilha elaborada em julho/22.

—
Diogo Medina Pugliese
Auxiliar de Apoio Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 663D-8F9D-6224-9BB7

18v
/

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIOGO MEDINA PUGLIESE** (CPF 381.XXX.XXX-27) em 11/11/2022 09:51:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EDUARDO LUCENA** (CPF 156.XXX.XXX-80) em 11/11/2022 10:53:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/663D-8F9D-6224-9BB7>

Proc. Administrativo 14- 3.383/2022

De: Kleber A. - SMF-DOC-DO

Para: SMGP-CRH - Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Data: 11/11/2022 às 17:30:20

Setores envolvidos:

SMF, SMGP, PGM, SMGP-CRH, SMGP-RH-DTRH, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Reclassificação de servidores

Trata-se de expediente cuja análise foi suspensa em razão de medidas de contingenciamento.

Para continuidade na tramitação, foi solicitada planilha de custos atualizada em decorrência da recomposição salarial e suposta alteração na quantidade de servidores da respectiva categoria.

Primeiramente, resta esclarecer que foi determinado à esta pasta que, qualquer demanda desta ordem, deve possuir o crivo autorizativo do Sr. **Chefe Gabinete do Prefeito** ou do Sr. **Secretário Municipal de Governo** para o devido prosseguimento.

Após autorizado, por se tratar de despesa pretendida cujo valor necessita estar previsto na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, solicitamos também que o expediente seja encaminhado à **Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAG)**, conforme informado no despacho anterior.

Com base no que foi informado, segue estimativa de impacto-orçamentário financeiro, juntamente com a declaração de ordenador de despesa, **CONDICIONADO** ao crivo autorizativo do Sr. **Chefe Gabinete do Prefeito** ou do Sr. **Secretário Municipal de Governo** e à ciência e manifestação da **Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAG)**.

Feitas as devidas considerações, retornamos o presente à **Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos** para os devidos fins.

William Harada
Secretário de Finanças



Anexos:

Processo_3_383_2022_Equiparacao_salarial_dos_eletricistas.pdf

Assinado por 1 pessoa: WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://moxidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CC11-20D7-2FE9-16B5> e informe o código CC11-20D7-2FE9-16B5





Prefeitura de Mogi das Cruzes

DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

20

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto com o reenquadramento salarial dos cargos/empregos de Eletricista (padrão 6) e Eletricista de Autos (padrão 11), ambos para o padrão 17, de 13 servidores, dispõe de suficiente dotação orçamentária e consistente expectativa de suporte de caixa, conforme posto na Lei Orçamentária Anual, e também compatível com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o **Impacto Trienal** da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2022.....	R\$ 1.768.622.393,28
Valor da despesa para 2022.....	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2022.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2022.....	0,0000%
Receita Orçamentária estimada para 2023	R\$ 1.828.240.259,83
Valor da despesa para 2023.....	R\$ 424.292,26
Impacto % sobre o Orçamento de 2023.....	0,0232%
Impacto % sobre o Caixa de 2023.....	0,0232%
Receita Orçamentária estimada para 2024.....	R\$ 1.866.888.937,22
Valor da despesa para 2024	R\$ 445.506,87
Impacto % sobre o Orçamento de 2024.....	0,0238%
Impacto % sobre o Caixa de 2024.....	0,0238%

Mogi das Cruzes, 11 de Novembro de 2022.

William Harada
Secretário de Finanças

A assinatura será providenciada digitalmente via 1DOC
Ato válido apenas após assinatura

Assinado por 1 pessoa: WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CC11-20D7-2FE9-16B5> e informe o código CC11-20D7-2FE9-16B5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC11-20D7-2FE9-16B5

Zov
/

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA (CPF 174.XXX.XXX-47) em 11/11/2022 17:32:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CC11-20D7-2FE9-16B5>

Proc. Administrativo 15- 3.383/2022

De: Andre P. - SMGP-RH-DTRH

Para: SGOV - Secretaria de Governo - A/C Cleusa F.

Data: 17/11/2022 às 08:33:01

Setores envolvidos:

SMF, SMGP, PGM, SMGP-CRH, SMGP-RH-DTRH, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO,
GAB. DRA. DALCIANI

Reclassificação de servidores

Conforme orientação do Secretário de Finanças (Despacho 14), encaminhamos o expediente para autorização do Ilmo. senhor Secretário de Governo.

Andre Luiz Paiva
Recursos Humanos

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/AE5F-3ACD-DEF4-8A40> e informe o código AE5F-3ACD-DEF4-8A40



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE5F-3ACD-DEF4-8A40

21v
/

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO LUCENA (CPF 156.XXX.XXX-80) em 17/11/2022 11:07:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/AE5F-3ACD-DEF4-8A40>

Proc. Administrativo 16- 3.383/2022

De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 21/11/2022 às 17:22:33

22
✓

Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

Cleusa Ferreira

Exp. SGov: RGF: 8.667

Proc. Administrativo 17- 3.383/2022

ZZV

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 02/12/2022 às 13:47:15

Setores (CC):

PGM, SGOV-DA

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM, SMGP-CRH, SMGP-RH-DTRH, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Reclassificação de servidores

À Procuradoria Geral do Município

A/C Dr. Fabio Mutsuaki Nakano

Visto. Ciente. Nos termos do pleiteado na inicial pela Secretaria de Gestão Pública e dos demais elementos constantes destes autos, retornamos o presente processo para exame e manifestação da versão final da anexa minuta de projeto de lei complementar, que dispõe sobre as atualizações das atribuições e dos requisitos mínimos exigidos para ingresso dos cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos, e dá outras providências.

SGov, 2 de dezembro de 2022.

Mauricio Pinto Pereira Juvenal

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:

Dispoe_sobre_as_atualizacoes_das_atribuicoes_e_dos_requisitos_minimos_exigidos_para_ingresso_dos_cargos_e_empregos_1.doc

Assinado por pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/2CD9-25EF-0AA6-2D63> e informe o código 2CD9-25EF-0AA6-2D63





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CD9-25EF-0AA6-2D63

23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 02/12/2022 13:49:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/2CD9-25EF-0AA6-2D63>

**MINUTA - *rbm***

23v

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

3.383/2022 - I Doc

Dispõe sobre as atualizações das atribuições e dos requisitos mínimos exigidos para ingresso dos cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º As atribuições dos cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos e os requisitos mínimos para ingresso, ficam atualizados nos termos desta lei complementar.

Art. 2º As atribuições do cargo/emprego de Eletricista passam a ser as seguintes:

I - executar tarefas típicas de sua área de atuação relacionadas a instalações elétricas, instalação e manutenção de aparelhos e equipamentos elétricos, utilizando-se de plantas, esquemas, instruções e outros documentos específicos para auxílio do desenvolvimento, montagem e manutenção dos equipamentos e instalações;

II - efetuar manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas em conformidade com esquemas específicos e as necessidades de cada caso;

III - realizar o lançamento, transpasse ou substituição de fios elétricos, telefônicos e cabos de rede elétrica e de informática;

IV - instalar e fazer manutenção em painéis, caixas e quadros de distribuição de energia elétrica, de baixa, média e alta tensão, instalando ou trocando disjuntores e transformadores;

V - instalar e substituir luminárias, reatores, lâmpadas, tomadas, interruptores, efetuando, se preciso, a desobstrução ou substituição de eletrodutos e conduítes;

VI - efetuar manutenção na rede telefônica e instalação/manutenção de aparelhos telefônicos;

VII - relacionar e encaminhar para aquisição, ferramentas, equipamentos e materiais elétricos necessários ao andamento do trabalho;

VIII - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza das ferramentas, equipamentos e materiais elétricos sob sua responsabilidade, bem como pela organização e limpeza do seu local de trabalho;

IX - zelar pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados e segurança coletiva, sinalizando e protegendo adequadamente, quando necessário, os locais de execução dos serviços;

X - verificar pontos elétricos, interligar placas de comando, programar sistemas de controle, identificar controles e realizar testes operacionais;

XI - realizar instalações elétricas de baixa, média e alta tensão, manutenção preventiva e corretiva de painéis de comando, possuir conhecimento em Controladores Lógico Programáveis - CLP;

XII - desempenhar outras tarefas correlatas e afins.

24
f**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 2**

Art. 3º As atribuições do cargo/emprego de Eletricista de Autos passam a ser as seguintes:

I - instalar e reparar instalações e equipamentos eletroeletrônicos em veículos automotores leves e pesados;

II - realizar manutenções preventiva e corretiva, inspecionando visualmente veículos e equipamentos, diagnosticando defeitos eletroeletrônicos;

III - desmontar, reparar, substituir e montar componentes, ajustando componentes e peças e testando o seu funcionamento;

IV - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza das ferramentas, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade, bem como pela organização e limpeza do seu local de trabalho;

V - desempenhar outras tarefas correlatas e afins.

Art. 4º Os requisitos mínimos exigidos para ingresso passam a ser os seguintes:

I - Eletricista: Ensino médio completo; Curso de qualificação profissional básica com no mínimo 200 horas; Curso básico NR-10; 6 (seis) meses de experiência;

II - Eletricista de Autos: Ensino médio completo; Curso de qualificação profissional básica com no mínimo 200 horas; 6 (seis) meses de experiência.

Art. 5º Em razão da atualização das atribuições dos cargos e dos requisitos mínimos exigidos para ingresso, os cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos ficam reenquadrados no padrão "17" da tabela de cargos, vencimentos e salários da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

Art. 6º Fica atualizado, conforme o disposto nesta lei complementar, o quadro de atribuições dos cargos e empregos públicos, constante no **Anexo V** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

Art. 7º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Proc. Administrativo 18- 3.383/2022

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DRA. DALCIANI - Gabinete da Procuradora Dra. Dalciani

Data: 02/12/2022 às 13:52:51



Para análise.

Roseli Belarmino de Faria

Expediente da Procuradoria-Geral do Município

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

4798-5134

Proc. Administrativo 19- 3.383/2022

De: Dalciani F. - GAB. DRA. DALCIANI

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano - A/C Luciano F.

Data: 05/12/2022 às 14:15:32



DESPACHO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral
Doutor Luciano Lima Ferreira
Processo nº 3.383/2022
Interessada: Secretaria Municipal de Gestão Pública

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças no sentido de que a "despesa pretendida cujo valor necessita estar previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), solicitamos também que o expediente seja encaminhado à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAG)", orienta-se a tramitação dos autos nos termos da manifestação da referida Pasta, antes de qualquer análise da minuta do projeto de lei complementar que dispõe sobre as atualizações das atribuições e dos requisitos mínimos exigidos para ingresso dos cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos.

É o despacho que se submete ao Procurador-Chefe para deliberação. Orienta-se a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica para providências cabíveis.

PGM, 05/12/2022 .

Dalciani Felizardo

Procuradora do Município - OAB/SP 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município

Proc. Administrativo 20- 3.383/2022

25v
1

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 05/12/2022 às 14:21:29

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM, SMGP-CRH, SMGP-RH-DTRH, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Reclassificação de servidores

Senhor Procurador-Geral do Município

Dr. Fábio Mitsuaki Nakano

Vistos. De acordo (despacho 19)

Segue para apreciação e posterior encaminhamento o parecer jurídico proferido pela Procuradoria do Consultivo Geral.

PGM, 05 de dezembro de 2022.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

OAB/SP 278.031

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/90F0-26FD-EED3-0B12> e informe o código 90F0-26FD-EED3-0B12



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90F0-26FD-EED3-0B12

26

✓

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 05/12/2022 14:21:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/90F0-26FD-EED3-0B12>

Proc. Administrativo 21- 3.383/2022

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SEPLAG-EXP - Expediente

Data: 06/12/2022 às 10:45:57



Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 19.

Para providências.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 22- 3.383/2022

27
f

De: Larissa M. - SEPLAG-EXP

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 16/12/2022 às 16:10:12

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM, SMGP-CRH, SMGP-RH-DTRH, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP, SGOV-DLN, SGOV-DA, SEPLAG-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Reclassificação de servidores

De acordo com o despacho 14 e declaração de impacto trienal atestada pelo ordenador de despesa, não temos óbice. Encaminhamos para finalização e encaminhamento da minuta apresentada no despacho 17.

LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO

Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão Estratégica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A02B-BA25-338A-A501

27v
/

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 21/12/2022 09:34:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/A02B-BA25-338A-A501>

Proc. Administrativo 23- 3.383/2022

28

De: Gustavo M. - SGOV-DLN

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 03/01/2023 às 15:39:15

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM, SMGP-CRH, SMGP-RH-DTRH, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP, SGOV-DLN, SGOV-DA, SEPLAG-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Reclassificação de servidores

À Procuradoria Geral do Município

Diante da manifestação exarada pela Dra. Dalciani Felizardo no Despacho 19, bem como a manifestação da SEPLAG retro, submeto o presente para as devidas providências, solicitadas no Despacho 17.

Atenciosamente,

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Gustavo N. Marafon
Sec. de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58C5-0970-BF14-7ECA

28v

1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 03/01/2023 17:58:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

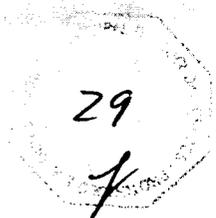
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/58C5-0970-BF14-7ECA>

Proc. Administrativo 24- 3.383/2022

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DRA. DALCIANI - Gabinete da Procuradora Dra. Dalciani

Data: 03/01/2023 às 16:04:05



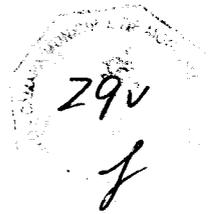
Para análise.

Roseli Belarmino de Faria
Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134

De: Dalciani F. - GAB. DRA. DALCIANI

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral - A/C Luciano F.

Data: 05/01/2023 às 14:11:52



PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Geral do Município – em substituição

Doutor Luciano Lima Ferreira

Processo nº 3.383/2022

Interessada: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - SMGP

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO PARCIAL DO ANEXO V, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 83/2011. ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES/CARGOS E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA INGRESSO DE ELETRICISTA E ELETRICISTA DE AUTOS. POSSIBILIDADE, COM RESSALVAS.

Trata-se de processo administrativo impulsionado pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública em que requer análise jurídica acerca da edição de projeto de lei complementar, que atualiza parcialmente o quadro de atribuições e requisitos mínimos exigidos para ingresso, referentes, em específico, aos cargos/funções de eletricitista e eletricitista de autos, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n.º 83/2011.

A consultante justifica a necessidade de autorização legislativa a fim a cumprir com os procedimentos internos cruciais a reclassificação dos referidos profissionais (Despacho 2-3.383/2022).

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão estratégica assente com a Declaração de impacto trienal (Despacho 22- 3.383/2022)

Foram colacionados aos autos a minuta do projeto de lei (Despacho 17- 3.383/2022); a planilha de custos atualizadas (Despacho 13- 3.383/2022); e, a Declaração para o impacto trienal, considerando as despesas com o reenquadramento salarial das categorias em questão.

Eis o relato. Passa-se a opinar.

Inicialmente, insta salientar que a presente manifestação aprecia os elementos constituintes e conhecidos nessa ocasião, em face ao que, simetricamente aplicado ao âmbito municipal, dispõem o art. 131, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; ao art. 4º, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, que instituiu a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União; tal e qual ao art. 99, da Constituição do Estado de São Paulo, de 05 de outubro de 1989, que disciplina as funções institucionais da Procuradoria-Geral do Estado; e, ao que compete à Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 2º, de Lei n.º 7.078, de 5 de agosto de 2015, a consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral quanto à viabilidade estritamente jurídica, sem adentrar, portanto, na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, seja em seus aspectos técnico-operacional e orçamentário-financeiro.

Pois bem, importa consignar que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 30, incisos I e II, outorga a competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, além de subordinar

no art. 37, incisos I e II, os cargos, empregos e funções públicas, a investidura mediante aprovação em concurso, ressalvados as nomeações para cargos em comissão.

Assim, infere-se a organização administrativa dos entes federativos deve estruturar-se de forma a cumprir os deveres constitucionais[1], de forma independente e autônoma, sobre sua circunscrição territorial, tutelados pelo instrumento jurídico máximo do município, a Lei Orgânica do Município, que constitui dos mecanismos mandatais a serem cumprindo, juntamente com as demais leis inferiores. 30

A Lei Orgânica do Município institui as competências do Prefeito, particularmente, no art. 104, incisos IV, XII e XIII, respectivamente, para "iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos, previstos nesta Lei Orgânica", "dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei", e, "prover e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores".

Nohara[2] observa que, tendo em vista a sistemática constitucional, o servidor público, a grosso modo, é a pessoa física que exerce função pública, seja cargo[3], "um conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas", em caráter efetivo ou de comissão, ou emprego público[4], que compreende "a designação dada para atribuição pautadas no vínculo contratual", mediante o ato de provimento, investido pela autoridade competente, que o nomeia para exercer a função pública, vinculadas por relações profissionais.

Ressalvando os cargos em comissão, o preceito constitucional assevera que a investidura em cargo depende de aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, que garante direito ao provimento originário em determinada carreira, como se denota da Súmula n.º 658, do Supremo Tribunal Federal, que resultou na Súmula Vinculante n.º 43:

"é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido".

A despeito disso, o Município regulamentou, por meio de Lei Complementar n.º 83/2011, em seus anexos[5], os quadros de atribuições e requisitos mínimos exigidos para ingresso aos cargos/funções públicos, a qual se transcreve, a seguir:

"Nomenclatura: Eletricista "A"

Exigências de Habilitação para Ingresso: Ensino Fundamental Completo, Curso Básico de Qualificação Profissional Básica (mínimo 200h), 6 (seis) meses de experiência comprovada e curso básico de NR-10.

Atribuições: Proceder a manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas de baixa, média e alta tensão, conhecimento em CLP, confeccionar instalações elétricas em prédios públicos; localizar e reparar defeitos em sistemas elétricos; distribuir, orientar e fiscalizar a execução sob seu comando; relacionar e contratar o material necessário aos serviços a executar. Desempenhar tarefas correlatas e afins.

Nomenclatura: Eletricista de Autos

Exigências de Habilitação para Ingresso: Ensino Fundamental Completo, Curso Básico de Qualificação Profissional Básica (mínimo 200h), e 6 (seis) meses de experiência.

Atribuições: Instalar e reparar instalações e equipamentos em máquinas pesadas e veículos automotores em geral. Requisitar material e preencher boletins de controle material. Desempenhar tarefas correlatas e afins."

Hely Lopes Meirelles[6] aponta que não há direito adquirido a um regime jurídico, visto que pode ser alterado na forma da Constituição Federal, deve-se, todavia, cuidar para o preterido diploma não o afrontar, uma vez que o servidor tenha preenchido "todas as exigências previstas no ordenamento jurídico vigente para a aquisição de um direito, este se converte em direito adquirido e há de ser respeitado pela nova lei", de forma que, utilizando-se do RE 587,371, do STF, deve-se assegurar ao titular "a faculdade de exercê-lo "sob a configuração com que o direito foi formado e adquirido e no regime jurídico no âmbito do qual se desenvolveu a relação jurídica correspondente".

Com base em tais ensinamentos, muito embora o Município detenha a competência para a organização do serviço público, o que abarca o quadro de servidores e empregados públicos, tendo por finalidade à satisfação do interesse público, Hely destaca três regras que devem ser observadas, ora, exige-se a organização seja por lei; a competência exclusiva do Poder interessado; e, observância aos preceitos constitucionais e das leis federais, de caráter nacional.

Ademais, esta Procuradora, a qual subscreve, aponta a necessidade da consulente interessada aferir **SE as novas disposições estão vinculadas e possuem similitude às normativas anteriores**, haja vista que estas não pode ser distintas em gênero daquelas para as quais foram originalmente nomeados. **E SE não acarretam excessividade e, ou gravidade laboral as pretensas categorias de profissionais; caso estas estejam em consonância, não haverá ofensa ao princípio do concurso público**, quando das mudanças de atribuições e requisitos mínimos exigidos aos cargos ocupados pela referidas categorias, em razão de norma modificadora superveniente.

Elastecendo-se do voto da Ministra Carmen Lúcia, no que concerne ao **desvio de função**, destaca-se:

“E tanto assim é porque as funções são definidas para cada cargo público de tal maneira que elas correspondem ao conjunto das atribuições conferidas à responsabilidade do agente que titula.

Surge, pois, quanto ao exercício um dos mais gravosos e comuns problemas da Administração Pública, que é o desvio de função, acarretando traumas administrativos nem sempre facilmente solúveis.

Dá-se o denominado “desvio de função” quando o servidor é nomeado e investido em um cargo público e passa a desempenhar funções inerente a outrem, mediante ato que o designa para tanto, sem qualquer comportamento formal.

Numa como noutra hipótese **há um comprometimento das funções** tanto de um quanto de outro cargo, **porque o primeiro, para o qual foi nomeado o servidor desviado em seu desempenho, não está tendo a dinâmica própria, uma vez que quem se habilitou, mediante concurso público, para tanto não está sendo desenvolvido; e, o segundo cargo, cujas funções estão sendo prestadas pelo servidor, está sendo objeto de prestação por quem não dispõe de competência específica para tanto.**

Os casos para os quais se admite que o servidor nomeado para determinado cargo prestar as funções inerente a outro são, exclusivamente, aqueles previstos em lei expressa, tal como se dá em **hipótese de substituição precária** por licença médica de um servidor e impossibilidade de ficar sem o contínuo desempenho das atividades por ele desempenhadas: **Afasta-se, precária e temporariamente, o servidor das suas funções dos cargo por ele ocupado porque se deu a sua vacância ou porque algum fato imprevisto determinou o afastamento momentâneo de seu ocupante**” (Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos, São Paulo, 1999, p. 232-234, grifos nossos).”[7](grifa-se)

Ademais, ressalta-se que, **com a eventual promulgação do pretense diploma**, com vista ao “direito adquirido” dos servidores e empregos existentes, **é vedada qualquer forma de distinção com os providos posteriormente**, considerando-se que “o cargo é um todo pro-indiviso nesse sentido, os seus componentes, portanto, dados de sua própria compostura jurídica, são a denominação, o número, um vencimento e o que a doutrina tem chamado de atribuições, enquanto plexo de funções unitárias”[8].

Feito tais apontamentos, passe-se ao exame da minuta do projeto de lei complementar.

Ressalvadas as anotações anteriores, **não se observa óbices à presente minuta** haja vista que em seu aspecto material não conflita com valores constitucionais, considerando que **está apta**, sob o aspecto jurídico-formal, aos fins que se destina, **razão pela qual a aprovo**.

É o parecer. **Submete-se à superior apreciação**. Após, à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, para manifestação sobre a matéria suscitada, e, em seguida, a Secretaria Municipal de Governo para as providências de estilo.

PGM, 5 de janeiro de 2023.

DALCIANI FELIZARDO

[1] CARVALHO, Carliane de Oliveira. Organização da Administração Pública Municipal. *In*: Tratado de Direito Municipal. Carlos Valder do Nascimento [et al] (Coord.). Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 197-225.

[2] NOHARA, Irene Patrícia. Direito Administrativo. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2019.

[3] O provimento em caráter efetivo em virtude de concurso público confere aos servidores nomeados, após três anos de efetivo exercício, estabilidade, conforme redação do caput do art. 41 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19/98. Já os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração, o que significa que seus ocupantes não têm estabilidade e podem ser afastados (ad nutum) por conveniência da autoridade nomeante. (NOHARA, 2019)

[4] Regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). (...) O empregado público, na realidade, sujeita-se a regime jurídico híbrido, ou seja, não integralmente privatístico, pois ao mesmo tempo em que obedece a normas de direito privado, originadas do regime celetista, também se submete a restrições próprias que recaem sobre os entes estatais. (NOHARA, 2019)

[5] Anexo V à Lei Complementar n.º 83/2011. Quadro de atribuições dos cargos e empregos públicos, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Disponível em: <http://ged.pmmc.com.br/weblink7/PDF/pz1whq55sq0c3k45ohxvrt55/121/08311.pdf> Acessado em 04/01/2023, às 16:05.

[6] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42.ed. atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 521.

[7] BRASIL. Superior Tribunal Federal. MS 26955 / DF, Plenário. Impte. Luciano Vidal e Silva e outro(a/s). Impdo. Procurador-Geral de República. Rel. Min. Carmen Lúcia. Brasília, j. 1.12.2010.

[8] BRASIL. Superior Tribunal Federal. *op. cit.*

● **Dalciani Felizardo**

Procuradora do Município - OAB/SP 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município

31

Proc. Administrativo 26- 3.383/2022

De: Luciano F. - PGM-GPG

Para: SMGP-CRH - Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Data: 06/01/2023 às 09:52:17

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM, SMGP-CRH, SMGP-RH-DTRH, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP, SGOV-DLN, SGOV-DA, SEPLAG-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Reclassificação de servidores

Vistos. De acordo.

À Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

PGM, 06 de janeiro de 2023

Luciano Lima Ferreira

Procurador-Geral do Município em Substituição

OAB/SP 278.031

31v
/



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B79-1E2A-728C-B6FA

32

✓

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 06/01/2023 09:52:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9B79-1E2A-728C-B6FA>

Proc. Administrativo 27- 3.383/2022

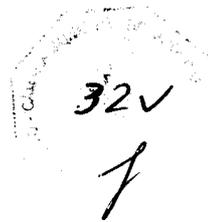
De: Marcia G. - SMGP-CRH

Para: SMGP-RH-DTRH - Cargos e Salários - A/C Andre P.

Data: 06/01/2023 às 10:15:44

Em tramitação

—
Marcia Silva Cavalcante Goncalves
Auxiliar de Apoio Administrativo



Proc. Administrativo 28- 3.383/2022

33

1

De: Marcia G. - SMGP-CRH

Para: SGOV-EXP - Expediente da Secretaria M de Governo

Data: 06/01/2023 às 11:00:24

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM, SMGP-CRH, SMGP-RH-DTRH, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP, SGOV-DLN, SGOV-DA, SEPLAG-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Reclassificação de servidores

À Secretaria de Governo

Diante das manifestações nos Despachos 25/26, encaminhamos o presente para as devidas providências.

Atenciosamente,

Marcia Silva Cavalcante Goncalves
Auxiliar de Apoio Administrativo

Assinado por 1 pessoa: MARCELIA APARECIDA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B99A-493E-CE40-FC52> e informe o código B99A-493E-CE40-FC52

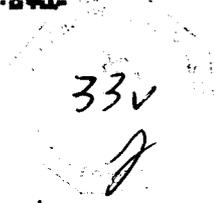




VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B99A-493E-CE40-FC52



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELIA APARECIDA DOS SANTOS (CPF 307.XXX.XXX-04) em 09/01/2023 12:11:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

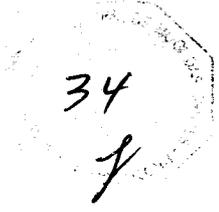
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B99A-493E-CE40-FC52>

Proc. Administrativo 29- 3.383/2022

De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 09/01/2023 às 10:56:06



Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

Cleusa Ferreira
Exp. SGov: RGF: 8.667

Proc. Administrativo 30- 3.383/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SMGP-CRH - Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Data: 17/01/2023 às 11:55:48

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM, SMGP-CRH, SMGP-RH-DTRH, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SGOV-DGG, SEPLAG-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Reclassificação de servidores

Ao Senhor Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor Eduardo Soares Lucena

Visto. Ciente. Trata-se da versão final da minuta de projeto de lei complementar (Despacho 17), que dispõe sobre as atualizações das atribuições e dos requisitos mínimos exigidos para ingresso dos cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos, e dá outras providências.

Nesse sentido, diante dos elementos consignados nestes autos, em especial o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município (Despacho 25 - parte final), retornamos o presente para conhecimento e manifestação, na forma solicitada.

SGov, 17 de janeiro de 2023.

Mauricio Juvenal

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87C3-BE80-03EA-2F46

35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 17/01/2023 11:56:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/87C3-BE80-03EA-2F46>

Proc. Administrativo 31- 3.383/2022

De: Diogo P. - SMGP-CRH

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 31/01/2023 às 12:24:23

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM, SMGP-CRH, SMGP-RH-DTRH, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SGOV-DGG, SEPLAG-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Reclassificação de servidores

Trata-se o presente da versão final da minuta de projeto de lei complementar (Despacho 17), que dispõe sobre as atualizações das atribuições e dos requisitos mínimos exigidos para ingresso dos cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos, e dá outras providências.

Sendo assim, retornamos o presente processo informando que, conforme solicitado no Parecer exarado pela Nobre procuradora do município no despacho 25, as novas disposições delimitadas no presente projeto estão vinculadas e possuem similitude às normativas anteriores, e não acarretam excessividade e, ou gravidade laboral as pretensas categorias de profissionais, não havendo ofensa ao princípio do concurso público e não caracterizando desvio de função.

Diogo Medina Pugliese
Auxiliar de Apoio Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3FF-2901-79F4-2974

36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO LUCENA (CPF 156.XXX.XXX-80) em 31/01/2023 13:30:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/F3FF-2901-79F4-2974>

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

Data: 03/02/2023 às 09:44:36

Setores (CC):

GABP-EXP, SGOV-SAG



Ao Gabinete do Prefeito

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 205, de 3 de fevereiro de 2023**, tendo por objeto o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre as atualizações das atribuições e dos requisitos mínimos exigidos para ingresso dos cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 3 de fevereiro de 2023.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar em causa.

GP, 3 de fevereiro de 2023.

Gabriel Bastianelli

Chefe de Gabinete do Prefeito

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 02 / 2023

De iniciativa legislativa do senhor **Prefeito do Município de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre as atualizações das atribuições e dos requisitos mínimos exigidos para ingresso dos cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos, e dá outras providências.

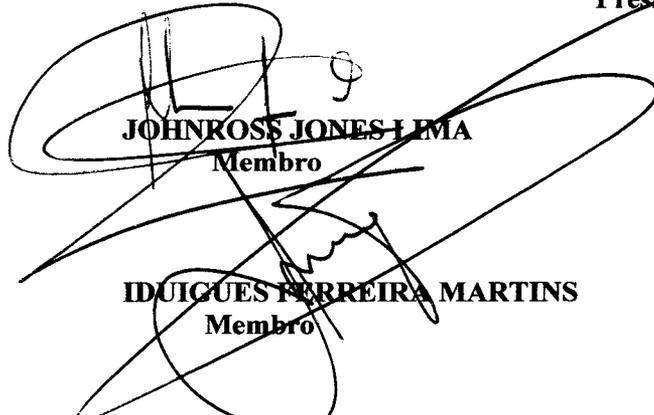
Conforme verificamos na justificativa do projeto, encaminhada pela Mensagem GP nº 205/2023, a proposta tem por finalidade atender a solicitação da Secretaria de Gestão Pública, por meio do Processo Administrativo nº 3.383/2022 e, como esclarece sua ementa, atualiza as atribuições dos cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos, nos termos das disposições estabelecidas nos artigos 2º e 3º da proposição de lei, bem como os requisitos mínimos para ingresso, que passam a ser os seguintes: **a) Eletricista:** Ensino médio completo; Curso de qualificação profissional básica com no mínimo 200 horas; Curso básico NR-10; 6 (seis) meses de experiência; **b) Eletricista de Autos:** Ensino médio completo; Curso de qualificação profissional básica com no mínimo 200 horas; 6 (seis) meses de experiência. Dessa forma, em razão da atualização das atribuições dos cargos e dos requisitos mínimos exigidos para ingresso, os cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos passam a ser reequadrados no padrão “17” da tabela de cargos, vencimentos e salários da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

Por fim, salientamos que o processo administrativo que originou o presente projeto de lei, tramitou perante as Secretarias Municipais competentes, as quais, se manifestaram favorável aos termos do projeto apresentado, inclusive, com parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que não encontrou óbices jurídicos à demanda e aprovou a minuta do projeto de lei complementar.

No mais, diante de todo o exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

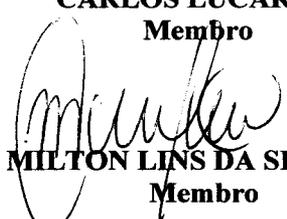
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 19 de abril de 2023.


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente – Relatora


JOHNROSS JONES LIMA
Membro


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


CÁRLOS LUCAREFSKI
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 02 / 2023

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre as atualizações das atribuições e dos requisitos mínimos exigidos para ingresso dos cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos, e dá outras providências.

Verificamos que a proposta tem por finalidade atualizar as atribuições dos cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos, bem como, define os requisitos mínimos para ingresso, que passam a ser os seguintes: a) Eletricista: Ensino médio completo; Curso de qualificação profissional básica com no mínimo 200 horas; Curso básico NR-10; 6 (seis) meses de experiência; b) Eletricista de Autos: Ensino médio completo; Curso de qualificação profissional básica com no mínimo 200 horas; 6 (seis) meses de experiência. Dessa forma, em razão da atualização das atribuições dos cargos e dos requisitos mínimos exigidos para ingresso, os cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos passam a ser reequadrados no padrão "17" da tabela de cargos, vencimentos e salários da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

No mais, houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, a qual relata que não há óbices de natureza redacional e jurídica e opina pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim, analisando o Projeto de Lei Complementar, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 30 de maio de 2023.


VITOR SHOZO EMORI
Presidente


MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro


OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro


OTTO F. FLORES DE REZENDE
Membro


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 15 de junho de 2023.

8041 / 2023



21/06/2023 10:29

CAI: 275889

Ofício nº 215 / 23-GPe

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 215/23 - AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 02/23, DE AUTORIA DO
EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE AS ATUALIZAÇÕES

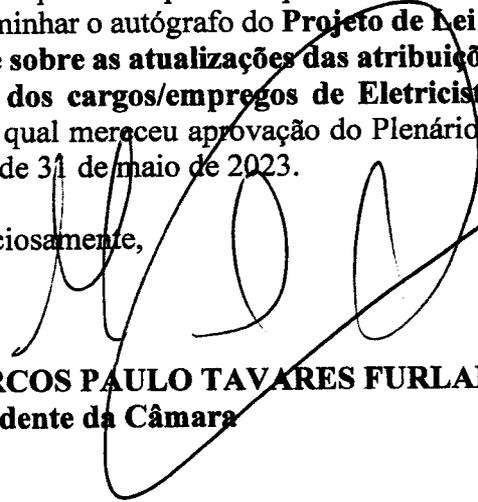
Conclusão: 12/07/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 02/2023**, de sua autoria, que **dispõe sobre as atualizações das atribuições e dos requisitos mínimos exigidos para ingresso dos cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos**, e dá outras providências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 31 de maio de 2023.

Atenciosamente,


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À Sua Excelência
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA -
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes -



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 02/2023

Dispõe sobre as atualizações das atribuições e dos requisitos mínimos exigidos para ingresso dos cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º As atribuições dos cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos e os requisitos mínimos para ingresso, ficam atualizados nos termos desta lei complementar.

Art. 2º As atribuições do cargo/emprego de Eletricista passam a ser as seguintes:

I - executar tarefas típicas de sua área de atuação relacionadas a instalações elétricas, instalação e manutenção de aparelhos e equipamentos elétricos, utilizando-se de plantas, esquemas, instruções e outros documentos específicos para auxílio do desenvolvimento, montagem e manutenção dos equipamentos e instalações;

II - efetuar manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas em conformidade com esquemas específicos e as necessidades de cada caso;

III - realizar o lançamento, transpasse ou substituição de fios elétricos, telefônicos e cabos de rede elétrica e de informática;

IV - instalar e fazer manutenção em painéis, caixas e quadros de distribuição de energia elétrica, de baixa, média e alta tensão, instalando ou trocando disjuntores e transformadores;

V - instalar e substituir luminárias, reatores, lâmpadas, tomadas, interruptores, efetuando, se preciso, a desobstrução ou substituição de eletrodutos e condutas;

VI - efetuar manutenção na rede telefônica e instalação/manutenção de aparelhos telefônicos;

VII - relacionar e encaminhar para aquisição, ferramentas, equipamentos e materiais elétricos necessários ao andamento do trabalho;

VIII - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza das ferramentas, equipamentos e materiais elétricos sob sua responsabilidade, bem como pela organização e limpeza do seu local de trabalho;

IX - zelar pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados e segurança coletiva, sinalizando e protegendo adequadamente, quando necessário, os locais de execução dos serviços;

X - verificar pontos elétricos, interligar placas de comando, programar sistemas de controle, identificar controles e realizar testes operacionais;

XI - realizar instalações elétricas de baixa, média e alta tensão, manutenção preventiva e corretiva de painéis de comando, possuir conhecimento em Controladores Lógico Programáveis - CLP;

XII - desempenhar outras tarefas correlatas e afins.

Art. 3º As atribuições do cargo/emprego de Eletricista de Autos passam a ser as seguintes:

I - instalar e reparar instalações e equipamentos eletroeletrônicos em veículos automotores leves e pesados;

II - realizar manutenções preventiva e corretiva, inspecionando visualmente veículos e equipamentos, diagnosticando defeitos eletroeletrônicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 02/2023 - FL. 2

III - desmontar, reparar, substituir e montar componentes, ajustando componentes e peças e testando o seu funcionamento;

IV - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza das ferramentas, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade, bem como pela organização e limpeza do seu local de trabalho;

V - desempenhar outras tarefas correlatas e afins.

Art. 4º Os requisitos mínimos exigidos para ingresso passam a ser os seguintes:

I - **Eletricista:** Ensino médio completo; Curso de qualificação profissional básica com no mínimo 200 horas; Curso básico NR-10; 6 (seis) meses de experiência;

II - **Eletricista de Autos:** Ensino médio completo; Curso de qualificação profissional básica com no mínimo 200 horas; 6 (seis) meses de experiência.

Art. 5º Em razão da atualização das atribuições dos cargos e dos requisitos mínimos exigidos para ingresso, os cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos ficam reenquadrados no padrão "17" da tabela de cargos, vencimentos e salários da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

Art. 6º Fica atualizado, conforme o disposto nesta lei complementar, o quadro de atribuições dos cargos e empregos públicos, constante no Anexo V da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

Art. 7º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 15 de junho de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário

JULIANO M. LAQUIAS BOTELHO
Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 15 de junho de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo